



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1105 | Terça-feira, 29 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
- Interino

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jeferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Edital	02
Conselhos	11
Secretarias	15
Secretaria Municipal de Saúde	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	16
Portaria	16
Autorquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	16
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	16
Procedimento Administrativo	16

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1421/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 publicado na Gazeta Municipal nº 832, ano IV em março de 2024 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 869 suplementar, ano IV em 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1233/2025 publicado em 04 de Abril de 2025, que trata da nomeação de candidatos para os cargos Agente de Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias(ACE) da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1234/2025 publicado em 04 de Abril de 2025, que trata da convocação de candidatos para os cargos Agente de Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias(ACE) da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1313/2025 publicado em 10 de Abril de 2025, que trata da retificação dos ATO GP Nº 1233/2025 e ATO GP Nº 1234/2025.

CONSIDERANDO a previsão contida no §2º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 093/2003 e alterações e item 19.2 do Edital supramencionado.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Posse no Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2024 – Secretaria Municipal de Saúde, dos candidatos nomeados através do ATO GP Nº 1233/2025 e ATO GP Nº 1313/2025, a contar da data da de publicação dos respectivos atos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1422/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1265/2025, publicado em 04 de Abril de 2025, que trata da nomeação de candidatos para os cargos do Concurso Público Nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1266/2025, publicado em 04 de Abril de 2025, que trata da convocação de candidatos para os cargos do Concurso Público Nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1314/2025 publicado em 10 de Abril de 2025, que trata

da retificação da nomeação e convocação do Concurso Público Nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a previsão contida no §2º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 093/2003 e alterações e item 19.2 do Edital supramencionado.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Posse no Concurso Público – Edital nº 001/2022 – Secretaria Municipal de Saúde, dos candidatos nomeados através do ATO GP Nº 1265/2025 e ATO GP Nº 1314/202, a contar da data da de publicação dos respectivos atos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1315/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 001/2024.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, resolve **retificar** o **Edital de Convocação** publicado pelo **ATO GP Nº 1234/2025**, com o objetivo de esclarecer e vincular as informações referentes à **comprovação de residência** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, conforme disposto no **Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2024**.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2024, publicado Gazeta Municipal em 25 de Março de 2024, Edição Nº 832.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação ATO GP Nº 1234/2025, publicado na Gazeta Municipal em 04 de Abril de 2025, Edição Nº 1091.

CONSIDERANDO que em conformidade com o **Edital de Abertura nº 001/2024**, publicado em **25 de março de 2024**, o candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** deverá, **obrigatoriamente, comprovar no ato da posse** que reside na área da comunidade onde irá atuar, conforme determinado no **subitem 19.4 do referido edital**, **RETIFICA-SE o rererido item**, conforme segue:

Art. 1º Da comprovação de Residência – Especificações

A comprovação de residência deve atender às seguintes condições:

a) Comprovação de Residência no Período da Abertura do Edital (Março de 2024): O candidato deverá apresentar um comprovante de residência emitido até **30 dias antes da publicação do Edital de Abertura**, ou seja, entre **25 de fevereiro de 2024 e 25 de março de 2024**, que ateste que o candidato residia na área da comunidade onde atuará;

b) Comprovação de Residência Atual no Ato da Nomeação: Além disso, o candidato deverá apresentar um **comprovante de residência atual**, com data de emissão não superior a **30 dias antes da data da nomeação**, conforme item 19.4 do Edital de Abertura, atestando que o candidato continua a residir na área da comunidade prevista para o cargo;

Art. 3º - Objetivo da Retificação

Esta retificação tem como objetivo **esclarecer e vincular de forma clara as exigências** da comprovação de residência conforme os **dois editais** (o de abertura e o de convocação), estabelecendo que a **comprovação no momento da nomeação** deve ocorrer tanto com base na **data da publicação do edital de abertura**, quanto com a exigência de um **comprovante de residência atual** no ato da nomeação.

A medida visa garantir a transparência no processo seletivo e assegurar que os candidatos atendam aos requisitos legais e exigências do cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, conforme as normas estabelecidas Lei Federal nº 11.350/2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal

Edital

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO EDITAL Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição Extra do dia 18 de Abril de 2023 Nº 28.840;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023 e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, e, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1073069-62.2023.8.11.0001, encaminhada através do Ofício nº 5.724/2024-AAM-PJUD, que determina a reclassificação de candidatos do cargo de Agente de Saúde – Oficial Técnico Administrativo em Saúde.

RESOLVE:

RETIFICAR A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE – OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, publicado em Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023, para corrigir o quadro de classificação do cargo supracitado, conforme Decisão Judicial Nº 1073069-62.2023.8.11.0001, passando a classificação a ser conforme o quadro a seguir:

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3337340-4	LUCAS FERNANDO CARVALHO ROCHA	91,20	Aprovado
2	3192062-4	THAIS HELENA DE LIMA MARTINS	87,20	Aprovado
3	3287346-1	DÉBORA MAGALHÃES COSTA	85,60	Aprovado
4	3472799-0	HUMBERTO MARTINS TORRES	84,80	Aprovado
5	3432038-4	KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO	84,60	Aprovado
6	3202175-3	YURI NAKAZAWA ASSIS	83,20	Aprovado
7	3189525-1	HIVIA DA SILVA SANTOS	82,80	Aprovado
8	3184511-4	JESSICA DA SILVA NASCIMENTO	82,40	Aprovado
9	3208877-8	EVELYN SILVA LARA PINTO	81,60	Aprovado
10	3339057-0	NATÁLIA ADRIELE HENRIQUE FREITAS	81,60	Aprovado
11	3335986-5	GIULIA FEITOSA SILVERIO	81,60	Aprovado
12	3179115-9	LAWRENCE SANTOS LUNA	81,20	Aprovado
13	3212388-9	ELAINE REGINA BELLUCCI AMARAL SILVEIRA	81,20	Aprovado
14	3237011-2	MICHELLE YUMI TATIBANA	81,00	Aprovado
15	3166089-1	ESDRAS RUBEN DE SOUZA E SILVA	81,00	Aprovado
16	3363084-9	JAQUELINE VITOY CURVO	80,80	Aprovado
17	3179505-0	ISAELY BOTELHO RODRIGUES	80,80	Aprovado
18	3181731-8	RONE SILVA DO NASCIMENTO	80,80	Aprovado
19	3411702-6	MARCELO ANGELO DE ALMEIDA	80,40	Aprovado
20	3188835-1	DAYANE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	80,40	Aprovado
21	3380739-1	RONALDO POZZOBOM	80,40	Aprovado
22	3152978-8	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO	80,40	Aprovado
23	3344914-2	RONAN LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	80,00	Aprovado
24	3369832-4	MAX STHAINY DAMIÃO CARNEIRO	80,00	Aprovado
25	3282009-8	LARISSA MIKAELY RODRIGUES BEZERRA	80,00	Aprovado
26	3351507-8	CELMA DA GUIA VERISSIMO	80,00	Aprovado
27	3203193-7	TAMYRES CYNARA GOMES FRETES	80,00	Aprovado
28	3351977-8	CARLOS GUILBERT RIBEIRO JACOMELI	79,60	Aprovado
29	3362160-7	POLIANA PEREIRA DA SILVA	79,20	Aprovado



30	3152169-9	FLÁVIA KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	79,20	Aprovado
31	3371819-7	JOÃO PEDRO MORAES PEREIRA	78,80	Aprovado
32	3473487-1	JOÃO ANTÔNIO MACEDO MANGABEIRA	78,80	Aprovado
33	3186497-9	ROBERTO TOSHIYTI NAKANO	78,80	Aprovado
34	3389253-1	ALISSON WENDER DE JESUS SILVA	78,40	Aprovado
35	3477834-1	ROGERIO SEVERINO DE ANDRADE	78,40	Aprovado
36	3195090-9	FERNANDO DE CARVALHO SANTOS	78,20	Aprovado
37	3376508-7	WIGOR MOREIRA DE ALMEIDA	78,00	Aprovado
38	3178000-0	DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO ROSA	78,00	Aprovado
39	3259617-1	GUILHERME DAMASCENO DA SILVA	78,00	Aprovado
40	3172191-8	GISELE GONÇALVES BATISTA	78,00	Aprovado
41	3311462-3	MARLA CRISTIANE NETO DE SIQUEIRA	77,80	Aprovado
42	3186748-5	MARIZA FONSECA MARQUES	77,60	Aprovado
43	3180890-6	ALEXSSANDER PRADO MOREIRA	77,60	Aprovado
44	3190168-2	LUCAS MATSUBARA	77,60	Aprovado
45	3262555-2	NÚGNA ALMEIDA DUARTE SOUZA	77,60	Aprovado
46	3282562-2	EDUARDA DE ALMEIDA CARDOSO	77,60	Aprovado
47	3382479-1	OILSON AMORIM DOS REIS	77,60	Aprovado
48	3273104-3	JOSINA SILVIA DOS SANTOS	77,60	Aprovado
49	3179691-1	REGIANE CALISTO DE SOUZA	77,60	Aprovado
50	3358536-1	DIOGO AQUINO DE MORAES JUNIOR	77,60	Aprovado
51	3292998-3	RAY SOUZA DA SILVA	77,40	Aprovado
52	3187210-1	HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES	77,20	Aprovado
53	3333053-3	MICHELLE REGYS GONÇALVES RAFAEL DO CARMO	77,20	Aprovado
54	3347800-1	DEIVID AN MARTINS DE ARRUDA	77,20	Aprovado
55	3212067-7	MURIEL DE ALENCAR SILVA	77,20	Aprovado
56	3352051-0	KENNEDY SILVA MATOS	77,20	Aprovado
57	3178956-2	KLEBER JESUS LEITE MIRANDA	76,80	Aprovado
58	3355569-1	DAIANY CRISTINA OLIVEIRA MACHADO	76,80	Aprovado
59	3223094-4	JAILDO SOUSA DA SILVA	76,80	Aprovado
60	3379100-4	ALAN DA SILVA LUCIO	76,60	Aprovado
61	3180056-4	GABRIELLE CHRISTINE MACEDO OLIVEIRA	76,60	Aprovado
62	3280805-5	LEILIANE PEREIRA SANTOS SOARES	76,40	Aprovado
63	3223272-7	SAMARA JOANA GRAUS SILVA	76,40	Aprovado
64	3200713-9	THAIS ALINE SILVA OLIVEIRA	76,40	Aprovado
65	3189152-6	EMMANUEL SANTANA ARDAIA	76,40	Aprovado
66	3479875-7	WISTEFFER RICARDO DA CRUZ	76,40	Aprovado
67	3213098-5	NILSON ANTONIO BATISTA JUNIOR	76,40	Aprovado
68	3210426-6	ELLEN CAROLINI PILATI DA SILVA	76,40	Aprovado
69	3181916-6	LUCAS VINICIUS JOÃO DA COSTA	76,40	Aprovado
70	3417429-0	ADRIANA FELIPE CAVALCANTI	76,40	Aprovado
71	3476876-0	MAYARA CRISTINA MARQUES SANTOS PINHEIRO	76,20	Aprovado
72	3166262-5	ISABELLY JUREMEIRA ARRUDA DO NASCIMENTO	76,00	Aprovado
73	3320348-4	KARINE MATSUBARA	76,00	Aprovado

74	3472609-3	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA	76,00	Aprovado
75	3158293-3	JULLIE CRISTINE DO PRADO LEITE	76,00	Aprovado
76	3337192-2	JUSSINÉIA DE MORAES	76,00	Aprovado
77	3156365-6	RODRIGO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	76,00	Aprovado
78	3482412-8	MATHEUS SILVA FERREIRA	76,00	Aprovado
79	3159013-1	KAZMY RIBEIRO	75,60	Aprovado
80	3165379-4	BRUNO ANDRADE MARTINS	75,60	Aprovado
81	3340547-5	PAULA KAROLINE LEITE RIBEIRO	75,60	Aprovado
82	3189592-5	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA	75,60	Aprovado
83	3152713-1	KELLY MARIANY DE SOUZA	75,60	Aprovado
84	3374917-4	JULIANE APARECIDA RAMOS LEITE	75,60	Aprovado
85	3396797-1	LUAN SARTORI DE LARA	75,40	Aprovado
86	3297523-3	ODIWAN MATOS MONTEZUMA DE CARVALHO	75,20	Aprovado
87	3363327-9	RODRIGO PEREIRA LIMA	75,20	Aprovado
88	3344106-7	BETHÂNIA SANTOS COENGA RONDON	75,20	Aprovado
89	3308598-1	ANDRESSA BACASDE OLIVEIRA IWAZAKI	75,20	Aprovado
90	3243441-7	ELAINE DE BRITO PEREIRA COELHO	75,20	Aprovado
91	3450694-3	MATHEUS PHILIP SOUSA SANTOS	75,00	Aprovado
92	3472865-8	ROBERTA FERREIRA PENHA DA SILVA	75,00	Aprovado
93	3348007-1	TARCIANA DA CRUZ ROSA NASCIMENTO	74,80	Aprovado
94	3181780-2	RAPHAEL AMORIM DA VEIGA LIMA	74,80	Aprovado
95	3331977-1	VITORIA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO	74,80	Aprovado
96	3238535-6	ELISANGELA CRISTHIANE DA SILVA CAMPOS	74,80	Aprovado
97	3388615-4	JOCASTA ROCHA AGUIAR	74,80	Aprovado
98	3179144-6	MILENA DO NASCIMENTO PEREIRA	74,60	Aprovado
99	3291381-9	ROBERTO SANTANA FERREIRA DE SOUZA	74,40	Aprovado
100	3208715-5	ANNY VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	74,40	Aprovado
101	3183334-1	ADRIANA DA CUNHA GOMES	74,40	Aprovado
102	3190739-7	THAIS NAARA PEREIRA SANTOS	74,40	Aprovado
103	3234224-3	DANIEL GOULART DE MORAES	74,40	Aprovado
104	3181190-4	BLENDDA TATYANE CONCEIÇÃO DE SOUZA	74,40	Aprovado
105	3190751-5	RAYZA TAROUÇO LEONARDO	74,20	Aprovado
106	3361630-1	JANETE APARECIDA MATIAS NUNES	74,00	Aprovado
107	3250818-9	LINDA PRADO	74,00	Aprovado
108	3171080-3	ALEX FERREIRA SOBRINHO	74,00	Aprovado
109	3478640-7	JEAN MARIANO MONTES SANTANA	74,00	Aprovado
110	3482462-6	ELAINE CRISTINA AQUINO PETEONILHO	74,00	Aprovado
111	3188364-1	DJALMA RODRIGUES FERREIRA	74,00	Aprovado
112	3333079-2	EDU MADUREIRA DA SILVA NASCIMENTO	74,00	Aprovado
113	3452078-6	ISIS JULIANE CARNEIRO PEREIRA	74,00	Aprovado
114	3191831-5	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	73,60	Aprovado
115	3158678-9	VINICIUS RIBEIRO SILVA	73,60	Aprovado
116	3367525-3	GILSON DE OLIVEIRA BARROS	73,60	Aprovado
117	3265071-8	JURANDYR JOSE PINTO	73,60	Aprovado
118	3190250-3	NATÁLIA PEREIRA SIQUEIRA PRESTES	73,60	Aprovado



119	3154496-7	ROBERTA GUIMARÃES DA SILVA CRUZ	73,60	Aprovado
120	3380888-9	ANA LIVIA LESSA GOMES DIAS	73,60	Aprovado
121	3310112-1	DOUGLAS CLEITON CANDEIAS DA SILVA	73,60	Aprovado
122	3333870-9	LETICIA ALVES ANDRADE	73,60	Aprovado
123	3178612-2	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	73,60	Aprovado
124	3481373-6	BRUNA ALICIA DE JESUS CARDOSO	73,60	Aprovado
125	3479823-1	LUCAS VIANA PALOMO	73,40	Aprovado
126	3332041-9	WELLINGTON MARCIANO BASTOS	73,20	Aprovado
127	3242421-6	DÉBORAH DA SILVA CARVALHO	73,20	Aprovado
128	3156813-9	CRISTIANE DA SILVA ALVES	73,20	Aprovado
129	3181410-6	ALEXANDRE MEIRA FONTES DA SILVA	73,20	Aprovado
130	3285874-5	MARIA CAROLINE DA CRUZ MEIRA	73,20	Aprovado
131	3187824-1	THIEGO MARQUES GONÇALVES RODRIGUES	73,20	Aprovado
132	3185492-7	DEISY CORREA E SILVA TUNES	73,20	Aprovado
133	3482098-4	PETERSON MAGALHÃES DE CAMPOS	73,20	Aprovado
134	3367351-2	GREYCE HELENA DE LIMA SAMPAIO	73,20	Aprovado
135	3189755-9	ADNAIR NERES DOS SANTOS	73,20	Aprovado
136	3351158-5	ANA CLARA MARTINS FRANCA	73,20	Aprovado
137	3335911-1	MARCELO CRISTÓVÃO PINTO JÚNIOR	73,00	Aprovado
138	3303953-5	MARIZETI CECÍLIA DOS SANTOS	73,00	Aprovado
139	3481362-9	MANOEL SALVINO DE LIMA NETTO	72,80	Aprovado
140	3351943-2	VERONICE GONÇAVES SANDRIN	72,80	Aprovado
141	3300600-4	THIAGO LOPES DA SILVA	72,80	Aprovado
142	3187904-7	ANTONIO CELSO QUADROS DE LARA JUNIOR	72,80	Cadastro Reserva
143	3477061-2	JOÃO PAULO DE MOURA	72,80	Cadastro Reserva
144	3155478-1	AIRZETE RIBEIRO DA COSTA	72,80	Cadastro Reserva
145	3361473-9	PATRICIA BARCELO DA SILVA	72,80	Cadastro Reserva
146	3406422-7	AGNES CHRIST SARRIS	72,80	Cadastro Reserva
147	3328512-8	EDINALVA ALVES DA SILVA	72,80	Cadastro Reserva
148	3298783-6	YGOR CARVALHO BORGES	72,80	Cadastro Reserva
149	3389522-7	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA NEVES	72,60	Cadastro Reserva
150	3479792-0	DIMES HENDREX PAREN REZENDE	72,60	Cadastro Reserva
151	3439801-2	JOHN HARLEY CARLOS SILVA	72,60	Cadastro Reserva
152	3184379-8	MARCIO ALVES MOREIRA	72,60	Cadastro Reserva
153	3308783-7	RENAN GABRIEL EUGENIO SANTOS	72,60	Cadastro Reserva
154	3163085-5	ADRIANO BENEDITO GERTRUDES DA SILVA	72,60	Cadastro Reserva
155	3369908-9	PAMMELLA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	72,40	Cadastro Reserva
156	3201066-6	VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS	72,40	Cadastro Reserva
157	3189212-5	MICHELY SILVA TERRA MILAS	72,40	Cadastro Reserva
158	3183326-5	LUCA MATTHEUS DOS SANTOS COZZER	72,40	Cadastro Reserva
159	3360118-1	EDER MADUREIRA DA SILVA NASCIMENTO	72,40	Cadastro Reserva

160	3366825-1	DANIEL MARTOS DA SILVA CARVALHO	72,20	Cadastro Reserva
161	3433152-7	JOÃO GABRIEL GOMES MOREIRA SERRA	72,20	Cadastro Reserva
162	3478781-9	PEDRO AUGUSTO COLOMBO MOLINA	72,00	Cadastro Reserva
163	3183682-3	ANDERSON SILVA ALVES	72,00	Cadastro Reserva
164	3334575-0	KELLEN CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO	72,00	Cadastro Reserva
165	3324374-5	ROSANGELA LEONCIO DA SILVA	72,00	Cadastro Reserva
166	3480321-7	CASSIO ROGERIO DOS REIS BATISTA	72,00	Cadastro Reserva
167	3391687-5	CLAUDIO VINÍCIUS DE ARRUDA GOMES	72,00	Cadastro Reserva
168	3343074-8	GABRIEL DIAS DA SILVA ALBUES	72,00	Cadastro Reserva
169	3324438-9	EMMILY GABRIELLY MOURA DE AMORIM	72,00	Cadastro Reserva
170	3166224-8	EVELISE REGINA HERVELLA AMARAL	72,00	Cadastro Reserva
171	3299347-5	THEO AUGUSTO SILVA MAGALHÃES	72,00	Cadastro Reserva
172	3371399-8	RAFAEL AUGUSTO NARCISO DE REZENDE MASACOTE	72,00	Cadastro Reserva
173	3254273-5	HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZZEO	72,00	Cadastro Reserva
174	3257140-1	LUCIMARA THAIS DE SOUZA VIDRAGO	72,00	Cadastro Reserva
175	3180760-1	CRISLAINY MACIEL FERREIRA	72,00	Cadastro Reserva
176	3372222-7	LÍGIA REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	72,00	Cadastro Reserva
177	3176330-4	NILZA ROCHA RODRIGUES	72,00	Cadastro Reserva
178	3191434-1	BRUNO KAIKI GONCALVES PINHEIRO	71,80	Cadastro Reserva
179	3333738-0	MARIA APARECIDA ALVES BERNARDES	71,60	Cadastro Reserva
180	3211420-8	FABIANA GOLIN ALVES TEIXEIRA	71,60	Cadastro Reserva
181	3277837-5	WESLLEY THAIDE ARRUDA MAGALHÃES	71,60	Cadastro Reserva
182	3330924-8	MEIRE STÉFFANI SECOLO SILVA	71,60	Cadastro Reserva
183	3321460-0	DALVA DA SILVA MOURA	71,60	Cadastro Reserva
184	3302709-8	ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGNAINI	71,60	Cadastro Reserva
185	3187971-1	JAMIL XAVIER DOS SANTOS	71,60	Cadastro Reserva
186	3152977-4	ANA PAULA SIMÃO BORGES	71,60	Cadastro Reserva
187	3255581-6	ELBERT SOUZA DA CUNHA	71,60	Cadastro Reserva
188	3370538-6	ROSÁLIA AUXILIADORA DE CAMPOS	71,60	Cadastro Reserva
189	3281699-9	JULIO CESAR MOSCHINI FILHO	71,60	Cadastro Reserva
190	3183168-0	LUCAS GABRIEL ALMEIDA DE BARROS	71,60	Cadastro Reserva
191	3450323-3	MICAELLA DO AMARAL VIANA FAVA	71,60	Cadastro Reserva
192	3178886-0	TAISE DO PRADO MARQUES DA SILVA	71,60	Cadastro Reserva
193	3388296-2	ALEXANDRE ROSA BORGES	71,60	Cadastro Reserva
194	3178790-8	AMANDA CAROLINE FIALHO	71,60	Cadastro Reserva



195	3168743-7	RONALDY FELIPE SANTOS ROCHA	71,60	Cadastro Reserva
196	3210348-7	KEDMA GARDES DA CRUZ ALVES	71,60	Cadastro Reserva
197	3315716-5	EVERTON MARCOS DA CRUZ E SILVA	71,60	Cadastro Reserva
198	3451120-9	DULCE FERREIRA DA SILVA	71,20	Cadastro Reserva
199	3287476-5	PAULA BEATRIZ REIS NUNES	71,20	Cadastro Reserva
200	3165725-6	KARLA FLÁVIA GONÇALVES ALMEIDA GOMES	71,20	Cadastro Reserva
201	3479110-1	ANDREIA GIMENES DA SILVA GUARIM	71,20	Cadastro Reserva
202	3245365-2	JULIANA AUXILIADORA KLEIN GIMENEZ GARCIA	71,20	Cadastro Reserva
203	3339461-6	RILTON CASSIO DE ALMEIDA	71,20	Cadastro Reserva
204	3476278-5	GABRIELY RIBEIRO GRANDIZOLLI	71,20	Cadastro Reserva
205	3359782-5	REGINA AREDES RODRIGUES	71,20	Cadastro Reserva
206	3307893-1	JÉSSICA ANDRADE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	71,20	Cadastro Reserva
207	3161142-6	ESTHER SARAIVA CARVALHO DE SOUZA	71,20	Cadastro Reserva
208	3355079-7	ANA RAQUEL CASIMIRO SOUSA SILVA	71,20	Cadastro Reserva
209	3381002-2	JOICE SILVA DOS SANTOS	71,20	Cadastro Reserva
210	3352351-1	VITOR CAIRO CORRÊA	71,20	Cadastro Reserva
211	3434155-1	JOHNNY GOMES GARCIA DE SOUZA	71,20	Cadastro Reserva
212	3331048-1	TAYARA BEATRIZ TIRAPELI FERREIRA	71,20	Cadastro Reserva
213	3206312-2	MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA	71,20	Cadastro Reserva
214	3368431-2	FÁBIO LAVINEG DE SOUZA BRANDAO	71,20	Cadastro Reserva
215	3205423-0	ANA PAULA DA SILVA	71,20	Cadastro Reserva
216	3160594-2	TAMIRES STEFANY DE ARAÚJO SILVA	71,20	Cadastro Reserva
217	3379313-6	ANDRÉ LUÍS SANTOS DE FREITAS	71,00	Cadastro Reserva
218	3385932-1	LUCAS MARTINS DA SILVA	71,00	Cadastro Reserva
219	3177142-1	JOSEANE MARLA COELHO CAMPOS	71,00	Cadastro Reserva
220	3164776-4	WANDER GUSTAVO VIEIRA PTACEK	71,00	Cadastro Reserva
221	3155929-4	WELLINGTON MARCOS SILVA SALLES	71,00	Cadastro Reserva
222	3186565-4	ORIEL UNTAR DE SOUSA	70,80	Cadastro Reserva
223	3182072-4	JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	70,80	Cadastro Reserva
224	3352891-3	ISADORA BASTOS NOVES SILVA	70,80	Cadastro Reserva
225	3378923-8	MICKELI MARTINS	70,80	Cadastro Reserva
226	3432396-0	PATRÍCIA BRASIL ROLIM	70,80	Cadastro Reserva
227	3479043-0	JEAN KENJI NISHIYAMA SAITO	70,80	Cadastro Reserva
228	3295835-8	JONATAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	70,80	Cadastro Reserva
229	3259676-9	MARIANA PEREIRA REIS LOUZADA	70,80	Cadastro Reserva

230	3365747-8	RYCK FERREIRA DORIGÃO	70,80	Cadastro Reserva
231	3290775-1	THOMPSON COSTA CALONGA	70,80	Cadastro Reserva
232	3203039-3	LILIAN FREITAS SANTOS KIESQUI	70,80	Cadastro Reserva
233	3310077-7	RAUL JUNIOR RODRIGUES DO CARMO VIEIRA	70,80	Cadastro Reserva
234	3169060-1	FRANCIELE DAYANE DA ROSA SILVA	70,80	Cadastro Reserva
235	3391396-4	DAICY BENEDITA CORRÊA DE OLIVEIRA	70,80	Cadastro Reserva
236	3279878-1	KARINA MARTINS COENGA RONDON	70,80	Cadastro Reserva
237	3183396-1	KAMILY KARINY SANTANA DE ALMEIDA	70,80	Cadastro Reserva
238	3320161-9	HUERAN ARAUJO DE OLIVEIRA	70,80	Cadastro Reserva
239	3337853-7	RAFLESIA DA SILVA DIAS SOUZA	70,80	Cadastro Reserva
240	3202140-4	JEAN MICHEL RIBEIRO DOURADO DOS SANTOS	70,80	Cadastro Reserva
241	3276711-9	RAUL PETERSON DE JESUS SANTANA	70,80	Cadastro Reserva
242	3306067-1	ANDREZA DE LIZ TAVARES	70,40	Cadastro Reserva
243	3185998-7	AURÉLIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES	70,40	Cadastro Reserva
244	3470823-9	THAYOMARA REGINA MOREIRA RODRIGUES	70,40	Cadastro Reserva
245	3159524-6	DAIANE BONDESPACHO CORREA	70,40	Cadastro Reserva
246	3371077-2	WALKER MARQUES ROSA	70,40	Cadastro Reserva
247	3387031-1	ANDERSON PEREIRA	70,40	Cadastro Reserva
248	3295375-4	GABRIELA VICTORIA CORREA DA SILVA PRESTES	70,40	Cadastro Reserva
249	3264043-1	VICTOR WILLIAN SILVA DE ARAUJO	70,40	Cadastro Reserva
250	3208530-7	WELYDAYANA FERREIRA GOMES	70,40	Cadastro Reserva
251	3481902-9	MAYKON SILVA SOUZA	70,40	Cadastro Reserva
252	3293706-0	CAROLINA SOUSA OLIVEIRA	70,40	Cadastro Reserva
253	3269929-6	LUIZ FERNANDO JESUS DE OLIVEIRA	70,40	Cadastro Reserva
254	3255489-1	CLAUDIA GONÇALVES FARIA	70,40	Cadastro Reserva
255	3473405-5	THAYNARA CASSIA CRISTINA RODRIGUES CORREA	70,20	Cadastro Reserva
256	3178708-4	EVERTON GOMES DOS SANTOS	70,20	Cadastro Reserva
257	3343750-1	HEITOR BARROS DOS SANTOS	70,00	Cadastro Reserva
258	3423444-8	DANIEL CAMPOS DE MORAES	70,00	Cadastro Reserva
259	3353266-2	CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	70,00	Cadastro Reserva
260	3154262-4	GALDINEY DE OLIVEIRA LIMA	70,00	Cadastro Reserva
261	3185184-0	THIAGO SILVEIRA DA SILVA	70,00	Cadastro Reserva
262	3270952-2	SANDRA REGINA TATEIRA DE ARRUDA	70,00	Cadastro Reserva
263	3321241-9	AMANDA APARECIDA PALMOCENA BRITO	70,00	Cadastro Reserva
264	3295360-2	CLEIDE MARIA DE ARRUDA LIMA	70,00	Cadastro Reserva



265	3311314-9	ANDRÉ GRATIDIANO AMANCIO FIGUEIREDO DORILEO DE SIQUEIRA	70,00	Cadastro Reserva
266	3348458-8	JENIFER KAUANA DA SILVA COSTA	70,00	Cadastro Reserva
267	3340479-0	CASSIA DA SILVA DE OLIVEIRA BRANDÃO	70,00	Cadastro Reserva
268	3182358-0	THANDARA ARAÚJO THAINES	70,00	Cadastro Reserva
269	3157589-9	BRUNO MÁXIMO FRANDALOSO	70,00	Cadastro Reserva
270	3190202-2	KATIA REGINA DA SILVA MORENO	70,00	Cadastro Reserva
271	3480629-7	EMERSON HONORATO DA SILVA	70,00	Cadastro Reserva
272	3383721-9	SATILA KARIANE DA SILVA	70,00	Cadastro Reserva
273	3190974-1	EMILI MARIANA TELES OJEDA – CONVOCAÇÃO 35	70,00	Cadastro Reserva
274	3212261-2	MAX JOSE CAMPOS MORAIS	69,80	Cadastro Reserva
275	3367872-1	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	69,60	Cadastro Reserva
276	3362738-7	THIAGO SANTOS DA SILVA	69,60	Cadastro Reserva
277	3159874-5	THABATA CARVALHO GONÇALVES	69,60	Cadastro Reserva
278	3255696-1	WALDIANE DA SILVA COSTA	69,60	Cadastro Reserva
279	3155332-1	CARINA CARVALHO DE AMORIM	69,60	Cadastro Reserva
280	3431942-5	MICHELLE LEITE DE BARROS	69,60	Cadastro Reserva
281	3359840-7	ELVIRA DIONIZIA DE ASSIS	69,60	Cadastro Reserva
282	3306897-1	ED MADUREIRA DA SILVA NASCIMENTO	69,60	Cadastro Reserva
283	3170414-3	JOSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DE FARIAS	69,60	Cadastro Reserva
284	3179296-5	LUCELIA SANTANA ARRUDA	69,60	Cadastro Reserva
285	3305231-2	ÁTILA DA SILVA PEREIRA LIMA	69,60	Cadastro Reserva
286	3219889-6	WESLEY CARDOSO RONDON	69,60	Cadastro Reserva
287	3180048-8	KATHERINE RIBEIRO MACHADO	69,60	Cadastro Reserva
288	3201802-9	HELISA KARLA DA SILVA	69,60	Cadastro Reserva
289	3155054-4	CASSIA RUBIO MORENO	69,60	Cadastro Reserva
290	3179053-2	WESLEI GUIDINI DOS SANTOS	69,60	Cadastro Reserva
291	3360802-1	SUÉLEM SÁ DE CASTRO	69,60	Cadastro Reserva
292	3361492-2	LUCAS GABRIEL SENA CARNEIRO	69,60	Cadastro Reserva
293	3480080-4	GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI	69,60	Cadastro Reserva
294	3250905-8	LEATRIZ FERNANDA DA SILVA	69,40	Cadastro Reserva
295	3182218-1	HENDERSON ALBERTO DA CRUZ	69,40	Cadastro Reserva
296	3300109-9	ENIVELDSO RAFAEL GARCES SILVA	69,40	Cadastro Reserva
297	3264744-0	WEVERTON RICARDO DA CONCEIÇÃO AMARO	69,20	Cadastro Reserva
298	3178056-0	MATHEUS CORRÊA DE OLIVEIRA	69,20	Cadastro Reserva
299	3191937-1	DAYANE REZENDE BELEM	69,20	Cadastro Reserva

300	3475717-4	CLARISSA MALHEIROS RIBEIRO ROTONDO	69,20	Cadastro Reserva
301	3455086-3	LARISSA DANTAS DE MORAES	69,20	Cadastro Reserva
302	3249529-4	KEDNA SOUZA SANTOS	69,20	Cadastro Reserva
303	3479336-8	GILSON GUIMARAES DE SOUSA	69,20	Cadastro Reserva
304	3479948-1	IOLANDA PARREIRA EREGIPE	69,20	Cadastro Reserva
305	3222162-6	LISLEY MAIDANA	69,20	Cadastro Reserva
306	3351621-7	JEFFERSON MARQUES DE OLIVEIRA	69,20	Cadastro Reserva
307	3314919-0	PEDRO ARTUR SURIAN BECKER	69,20	Cadastro Reserva
308	3332303-2	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	69,20	Cadastro Reserva
309	3337730-5	ANDERSON MARCIO PEREIRA DA SILVA	69,20	Cadastro Reserva
310	3156160-1	AMANDA LIMA DE ALMEIDA	69,20	Cadastro Reserva
311	3162380-4	ERISSON HARIEL DA SILVA	69,20	Cadastro Reserva
312	3481381-2	TAISA NASCIMENTO MENDES	69,20	Cadastro Reserva
313	3192299-8	DÉBORA EVELYN ARAUJO DA SILVA	69,20	Cadastro Reserva
314	3187583-8	BEATRIZ FERNANDES COELHO	69,20	Cadastro Reserva
315	3183072-8	CATARINA SILVA OLIVEIRA	69,20	Cadastro Reserva
316	3211942-1	EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	69,20	Cadastro Reserva
317	3297203-5	JOSÉ CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	69,20	Cadastro Reserva
318	3310819-1	IGOR BERNARDO DE CARVALHO	69,20	Cadastro Reserva
319	3155329-2	PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA JUNIOR	69,20	Cadastro Reserva
320	3263276-6	DENOCI ZEFERINO SANTOS FILHO	69,00	Cadastro Reserva
321	3187116-9	TAISA DE SOUZA CARVALHO	69,00	Cadastro Reserva
322	3440800-0	PÁBULA THATIELLY LAUDELINO LAMIM	69,00	Cadastro Reserva
323	3155562-9	WESDILLEY BORGES LAGO	68,80	Cadastro Reserva
324	3356803-2	DANILO GONÇALVES RODRIGUES	68,80	Cadastro Reserva
325	3331958-7	FERNANDA DANNINGER CAMPOS	68,80	Cadastro Reserva
326	3467190-0	MATHEUS HENRIQUE DE JESUS	68,80	Cadastro Reserva
327	3369971-9	CAIO BONATO DANTAS BACELLAR	68,80	Cadastro Reserva
328	3322896-1	RENAN SILVA SOUTO DE OLIVEIRA	68,80	Cadastro Reserva
329	3192072-8	FLÁVIO DE SOUZA GOMES	68,80	Cadastro Reserva
330	3349007-5	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS LIMA	68,80	Cadastro Reserva
331	3347774-8	EWERTON GUILHERME VIDÓY DE ALMEIDA	68,80	Cadastro Reserva
332	3349704-0	JOEDILAINE MOUNIK DIANA PEDROSO	68,80	Cadastro Reserva
333	3376672-4	PEDRO FELIPPE SOUZA DAS CHAGAS	68,60	Cadastro Reserva
334	3250759-3	DJAIR NASCIMENTO FRAGA	68,60	Cadastro Reserva



335	3371832-9	LUCAS MARTINS DA CRUZ	68,40	Cadastro Reserva
336	3180766-3	JOÃO CARLOS ATALA	68,40	Cadastro Reserva
337	3234583-2	DANILO BARROS DOS SANTOS	68,40	Cadastro Reserva
338	3210484-1	NATALÍ TÁTILA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	68,40	Cadastro Reserva
339	3182148-9	KHAWANA FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA	68,40	Cadastro Reserva
340	3169360-2	TANIA DE JESUS SILVA NI CLASSIFICAÇÃO	68,40	Cadastro Reserva
341	3319053-8	YKARO DAWIN CARVALHO MARTINS	68,40	Cadastro Reserva
342	3223215-6	ARTHUR MEDEIROS DE SOUZA	68,40	Cadastro Reserva
343	3154205-3	ROQUE JUNIOR FERREIRA PADILHA	68,40	Cadastro Reserva
344	3340692-9	OTAVIO DE ABADIA NUNES JUNIOR	68,40	Cadastro Reserva
345	3341840-4	MARESA MARCYELLE DA CRUZ LOUREIRO	68,40	Cadastro Reserva
346	3187255-3	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SANTANA	68,40	Cadastro Reserva
347	3320036-2	WELITON EMILY OLIVEIRA BECKER	68,40	Cadastro Reserva
348	3396043-2	MARIA KAROLINA DA SILVA NASCIMENTO	68,20	Cadastro Reserva
349	3364959-2	MARCUS VINICIUS DE MORAES COVASK	68,20	Cadastro Reserva
350	3480514-1	ÁLEFE SANTANA HERINGER	68,00	Cadastro Reserva
351	3372155-5	EVERTON RODRIGUES SOUZA DA CRUZ	68,00	Cadastro Reserva
352	3463694-8	ALINE CRISTINA ARRUDA BARROS	68,00	Cadastro Reserva
353	3332279-6	CARLOS HENRIQUE NUNES FERREIRA	68,00	Cadastro Reserva
354	3315703-1	KARINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	68,00	Cadastro Reserva
355	3156264-9	EDUARDO FERNANDES MEIRA DE ARAUJO	68,00	Cadastro Reserva
356	3331119-7	JOEMIR FERREIRA DE LANES	68,00	Cadastro Reserva
357	3332956-3	ISAIAS FERREIRA DA SILVA	68,00	Cadastro Reserva
358	3310152-5	ANA CAROLINA AGUIAR FREIRE	67,80	Cadastro Reserva
359	3388744-5	ANA JÚLIA AMORIM ROMÃO	67,60	Cadastro Reserva
360	3277982-9	MAYANE FERNANDA DA SILVA CASTRO BUENO	67,60	Cadastro Reserva
361	3480396-1	CLAUDINÉIA COSTA DO ESPÍRITO SANTO	67,60	Cadastro Reserva
362	3353139-9	RODRIGO PEDRO LEMOS ARCANJO	67,60	Cadastro Reserva
363	3161774-6	ROBSON FERREIRA BARBOSA	67,60	Cadastro Reserva
364	3328491-0	SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO	67,60	Cadastro Reserva
365	3480195-0	CATARINA SENE DE LIMA E SILVA	67,60	Cadastro Reserva
366	3476455-4	AMANDA GOMES ALDAVE	67,60	Cadastro Reserva
367	3410810-2	KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR	67,60	Cadastro Reserva
368	3182981-7	DJALMA LESSA GOMES DIAS	67,60	Cadastro Reserva
369	3332115-6	HELEN GABRIELA GONÇALVES REIS	67,60	Cadastro Reserva

370	3390591-0	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	67,60	Cadastro Reserva
371	3362338-2	JOSE DA CRUZ OLIVEIRA	67,60	Cadastro Reserva
372	3173650-1	EBERSON SOUZA DA SILVA	67,60	Cadastro Reserva
373	3269866-6	LUCELI PRADO DE OLIVEIRA	67,40	Cadastro Reserva
374	3350899-5	MARCEL NUNES RIBEIRO DE ASSIS	67,20	Cadastro Reserva
375	3178442-6	FERNANDA TAVARES CALAZANS	67,20	Cadastro Reserva
376	3247897-6	JHONY RODRIGUES DE QUEIROZ	67,20	Cadastro Reserva
377	3289444-4	GEOVANA ZOUNAR LEITE SILVA	67,20	Cadastro Reserva
378	3470318-5	JULIANA SANTOS ESQUINA	67,00	Cadastro Reserva
379	3190545-9	RENAN DA SILVA LIMA	67,00	Cadastro Reserva
380	3320889-1	HELMAR LOPES PARRON	67,00	Cadastro Reserva
381	3383661-0	ROSANA DE SOUZA GARDESANI	66,80	Cadastro Reserva
382	3185561-6	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA	66,80	Cadastro Reserva
383	3184032-7	ALINY LORRAYNE PEREIRA DE JESUS	66,80	Cadastro Reserva
384	3443224-1	ANDREA MOREIRA DE ARAUJO	66,80	Cadastro Reserva
385	3368401-1	ALLYSSON BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA	66,80	Cadastro Reserva
386	3274749-1	ISADORA LOIOLA NUNES	66,80	Cadastro Reserva
387	3255041-3	EMILY GABRIELY VIEIRA MACHADO	66,80	Cadastro Reserva
388	3337054-1	MATTHEUS HENRIQUE DE FIGUEIREDO PYLES	66,80	Cadastro Reserva
389	3204943-1	BRUNO HENRIQUE CAPPARELLI BERTOLLO	66,80	Cadastro Reserva
390	3183454-2	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	66,60	Cadastro Reserva
391	3362088-0	LETICIA ORMOND DA SILVA	66,60	Cadastro Reserva
392	3197026-2	CREIDILENE DA CRUZ DANTAS	66,60	Cadastro Reserva
393	3476324-6	FABIANA PEREIRA DA SILVA	66,60	Cadastro Reserva
394	3349667-9	WILIAM MONTE DA CRUZ	66,40	Cadastro Reserva
395	3475215-9	ANA PAULA CANAVARROS DE PAULA	66,40	Cadastro Reserva
396	3189743-8	RAYANNE STEPHANE DOS SANTOS FERREIRA	66,40	Cadastro Reserva
397	3327455-6	JULIANNY CRISTINY GOMES DO NASCIMENTO	66,40	Cadastro Reserva
398	3378088-5	NATIELY EDUARDA ALVES SANTOS	66,40	Cadastro Reserva
399	3444400-0	ALICE GABRIELE GOMES MARQUETO	66,40	Cadastro Reserva
400	3152708-5	LAERTE JOSE VIEIRA DE LIMA	66,20	Cadastro Reserva
401	3155084-5	INGRID CHRISTINE FEITOSA BORGES LAGO	66,20	Cadastro Reserva
402	3482325-9	FRANTIELEN CASTOR DOS SANTOS NASCIMENTO	66,00	Cadastro Reserva
403	3389182-4	JÉSSICA BARBOSA LEITE	66,00	Cadastro Reserva
404	3376995-3	LUCAS RULIM TOMAZ	66,00	Cadastro Reserva



405	3248076-0	MARCELO HENRIQUE PEREIRA	66,00	Cadastro Reserva
406	3305985-1	MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA	66,00	Cadastro Reserva
407	3389851-5	CARLOS AURELIO ALVES TORRES	66,00	Cadastro Reserva
408	3161458-2	JULIANA MONTEIRO DORILEO	66,00	Cadastro Reserva
409	3382398-1	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	66,00	Cadastro Reserva
410	3190873-3	LUCIANO SOUZA DE ARRUDA	66,00	Cadastro Reserva
411	3454236-9	NEIDE BARBOSA FERREIRA	65,80	Cadastro Reserva
412	3481687-5	SAMUEL JESREEL CAPELARI DOS SANTOS	65,60	Cadastro Reserva
413	3371075-5	CELIO FREIRE DA SILVA JUNIOR	65,60	Cadastro Reserva
414	3379732-4	TIAGO BRAZIL GASPARELO	65,60	Cadastro Reserva
415	3196697-0	KAREN CRISTINA OLIVEIRA SILVA	65,60	Cadastro Reserva
416	3396505-3	JAYNE LUIZA DA SILVA PINTO	65,60	Cadastro Reserva
417	3169194-1	FRANCISCA IRACELIA DE ABREU SILVA	65,60	Cadastro Reserva
418	3342924-9	JACKELINE BALESTRIN DUTRA	65,60	Cadastro Reserva
419	3188436-1	JAILSON RAFAEL DA COSTA	65,60	Cadastro Reserva
420	3190066-1	ALLISSON SANTIAGO DE ARRUDA LEITE	65,60	Cadastro Reserva
421	3188747-9	HELITON JOSÉ DA SILVA	65,60	Cadastro Reserva
422	3430725-8	IDU MATEUS OLIVEIRA RIBEIRO	65,60	Cadastro Reserva
423	3469507-4	LETICIA GABRIELLI BORGES	65,40	Cadastro Reserva
424	3192009-8	MARIZA CAMILO DE OLIVEIRA	65,20	Cadastro Reserva
425	3153160-0	EDY MARCOS SANATANA DE ARRUDA	65,20	Cadastro Reserva
426	3181970-6	BRENDA DANIELE PASSOS DUQUE	65,20	Cadastro Reserva
427	3366853-4	ROSANE APARECIDA TIBALDI BATISTA	65,20	Cadastro Reserva
428	3250711-0	VITOR ALVES DE PAULA	65,20	Cadastro Reserva
429	3369332-6	FRANCIELI ASSUNÇÃO DE FRANÇA	65,20	Cadastro Reserva
430	3168905-7	RAFAELA DIAS DE ALMEIDA MORAES	65,20	Cadastro Reserva
431	3471922-2	BRUNO GARCIA MARQUES	65,20	Cadastro Reserva
432	3186041-4	VICTOR HUGO CIRIACO SEVERIO	65,20	Cadastro Reserva
433	3201154-9	FRANCISCO ANTUNES JUNIOR	65,20	Cadastro Reserva
434	3308883-1	ALVARO ROSSI DE ASSIS	64,80	Cadastro Reserva
435	3189003-8	LARISSA GABRIELY RODRIGUES MAIA	64,80	Cadastro Reserva
436	3339757-5	EDMILSON ALMEIDA DOS SANTOS	64,80	Cadastro Reserva
437	3184828-4	ANDRÉ LUIZ MOREIRA SILVA	64,80	Cadastro Reserva
438	3480970-3	HELIA FLAVIA ARRUDA DO AMARAL	64,80	Cadastro Reserva
439	3318805-2	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	64,60	Cadastro Reserva

440	3180828-0	GABRIELLY VILALVA MAGOSSO DE OLIVEIRA	64,60	Cadastro Reserva
441	3361249-2	ANA VITÓRIA AGUIAR BARRETO DUTRA	64,60	Cadastro Reserva
442	3337828-4	MEULY ALVES DA SILVA REIS	64,40	Cadastro Reserva
443	3347388-1	REBECA LOPES FERREIRA DE SOUZA NUNES	64,40	Cadastro Reserva
444	3253630-1	YASMIN FERREIRA ROSA MOTA	64,40	Cadastro Reserva
445	3437617-3	CRISTINY CELIS SANTANA	64,40	Cadastro Reserva
446	3184806-0	JOÃO VICTOR MEIRA DO CARMO	64,40	Cadastro Reserva
447	3302026-9	DIEGO FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	64,40	Cadastro Reserva
448	3182362-1	HENRIQUE DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	64,40	Cadastro Reserva
449	3481263-9	JANAINA RITA DUARTE	64,40	Cadastro Reserva
450	3308026-1	LUCAS YURI SILVA CARDOSO	64,00	Cadastro Reserva
451	3436626-0	GABRIEL PERES DE FIGUEIREDO	64,00	Cadastro Reserva
452	3476735-8	ANA RUTH LIMA TEIXEIRA	64,00	Cadastro Reserva
453	3190192-1	TATIANE PEREIRA DE BARROS	64,00	Cadastro Reserva
454	3184943-7	JOICELEN RARAMOS DE ALMEIDA ARRUDA	64,00	Cadastro Reserva
455	3359372-7	FERNANDA ARAUJO HIPOLITO	64,00	Cadastro Reserva
456	3457554-1	LORENA CRISTINA DE BARROS	64,00	Cadastro Reserva
457	3361154-4	GERCINEY LEITE DA SILVA	64,00	Cadastro Reserva
458	3474774-1	VICTOR MANUEL MOREIRA	64,00	Cadastro Reserva
459	3336003-6	LUCIANA ALVES NOVAIS ALMEIDA	63,80	Cadastro Reserva
460	3478735-5	MAGDA ADÃO ALMEIDA ÓBICI	63,60	Cadastro Reserva
461	3210289-1	GABRIELLY GAZOLLI ROSA DIAS	63,60	Cadastro Reserva
462	3179866-6	RAISSA LEVENTI ALVES	63,60	Cadastro Reserva
463	3320293-1	BRUNO VIDOTTO POLETO	63,60	Cadastro Reserva
464	3179086-4	YASMMIN FERNANDA MACHADO DE CARVALHO	63,60	Cadastro Reserva
465	3285881-8	NARA RUBIA BORGES DE SOUZA	63,60	Cadastro Reserva
466	3370444-1	GABRIEL ROBERT GONÇALVES REIS	63,60	Cadastro Reserva
467	3345116-4	ROSANGELA VIEIRA MATOS MEDEIROS	63,60	Cadastro Reserva
468	3320398-2	WINICIUS ALEJANDRO SOUZA CASMAL	63,20	Cadastro Reserva
469	3436524-9	AFONSO FRANIO VILAS BOAS MARTINS	63,20	Cadastro Reserva
470	3335220-6	ELAINE COSTA DE OLIVEIRA	63,20	Cadastro Reserva
471	3352369-3	ESTER NASCIMENTO CHARON	63,20	Cadastro Reserva
472	3314565-9	ELLEN FERNANDA DE ARRUDA OLIVEIRA GONCALVES	63,20	Cadastro Reserva
473	3193062-8	LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	63,20	Cadastro Reserva
474	3475471-3	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	63,20	Cadastro Reserva



475	3319364-6	MICAEL DE SOUSA SILVA	63,00	Cadastro Reserva
476	3235414-1	WALLYSON NUNES DUARTE	63,00	Cadastro Reserva
477	3397810-3	YARA RODRIGUES DA CUNHA MELO ARAUJO	62,80	Cadastro Reserva
478	3430861-1	HALANA PEREIRA BRITO	62,80	Cadastro Reserva
479	3179163-0	GUIOMAR MALTESO	62,80	Cadastro Reserva
480	3397672-5	JULIANA SILVA DE JESUS	62,80	Cadastro Reserva
481	3360935-6	HIGOR VINICIUS TEIXEIRA RAMOS	62,80	Cadastro Reserva
482	3239179-4	LUAN HENRIQUE ARAUJO	62,80	Cadastro Reserva
483	3372154-1	ALBERTO CESAR S P SOUZA	62,80	Cadastro Reserva
484	3334221-6	CRISTINA DE SOUZA SILVA	62,80	Cadastro Reserva
485	3292051-1	REJANE DE PAULA SOUSA	62,60	Cadastro Reserva
486	3384023-4	MAGDA TAQUES AMORIM	62,60	Cadastro Reserva
487	3350359-2	JÉSSYCA EDWIGES DOS SANTOS CANDEIAS	62,40	Cadastro Reserva
488	3440090-3	LETICIA MOLINA BATISTA	62,40	Cadastro Reserva
489	3206959-4	JÉSSICA DE CAMARGO SOARES GOMES	62,40	Cadastro Reserva
490	3372228-9	ALEX SANDRO HENRIQUE DE JESUS FREITAS	62,40	Cadastro Reserva
491	3243789-1	GABRIELA MACIEL DE MELO	62,40	Cadastro Reserva
492	3174823-2	GILSON JOSE GOMES VIANA	62,40	Cadastro Reserva
493	3366569-9	CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	62,40	Cadastro Reserva
494	3370755-0	MADALENA CORREA DE CAMPOS	62,40	Cadastro Reserva
495	3332846-6	ZÍPORA PLENS CORREA	62,40	Cadastro Reserva
496	3203205-5	ANA PAULA REIS	62,40	Cadastro Reserva
497	3391031-3	CLEVERTON OLIVEIRA BATISTA	62,40	Cadastro Reserva
498	3390270-8	TATIANNE KATYUCIA AMORIM SILVA	62,00	Cadastro Reserva
499	3473718-1	DANILVA NOYA DE ALMEIDA	62,00	Cadastro Reserva
500	3179594-9	LUHAN BRUNNO VINHAL BORGES BRITO	62,00	Cadastro Reserva
501	3479887-8	LUCAS LUIZ CUNHA FERNANDES	62,00	Cadastro Reserva
502	3477118-3	ANA PAULA CARDOZO	62,00	Cadastro Reserva
503	3213566-5	GUILHERME DE ALMEIDA MARTINS	62,00	Cadastro Reserva
504	3453900-8	FELLIPE AUGUSTO VIEIRA SILVA	62,00	Cadastro Reserva
505	3234498-1	THIAGO LEANDRO DIAS FERREIRA	62,00	Cadastro Reserva
506	3371084-5	ALYNE LOPES DE OLIVEIRA	62,00	Cadastro Reserva
507	3271625-5	RAFAEL GUEDELHA CARVALHO	62,00	Cadastro Reserva
508	3319675-4	LEANDRO VITOR NUNES SANTALUCIA	62,00	Cadastro Reserva
509	3200624-2	ALICE DÉBORA OLIVEIRA MONTEIRO	61,60	Cadastro Reserva

510	3206581-1	AMANDA GOMES RIBEIRO DA CRUZ	61,60	Cadastro Reserva
511	3472459-4	EMANUELLE KAROLINA VICTOR SOARES	61,60	Cadastro Reserva
512	3317057-5	EIZA MARIA DA SILVA	61,60	Cadastro Reserva
513	3473613-9	JOSE PANKOWSKI NETO	61,60	Cadastro Reserva
514	3320592-8	LETICIA PIGOZZO	61,60	Cadastro Reserva
515	3383349-1	CRISTIANO DE FIGUEIREDO ALVES	61,60	Cadastro Reserva
516	3350617-1	WELTON CLAUDIO DE OLIVEIRA	61,60	Cadastro Reserva
517	3481272-9	LUCAS GABRIEL GAMA DE MIRANDA	61,60	Cadastro Reserva
518	3478158-1	ENIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	61,60	Cadastro Reserva
519	3185894-9	INÊS ALVARENGA DA COSTA	61,60	Cadastro Reserva
520	3316379-7	JORDANNA KAMILLA DE ARRUDA PINTO	61,60	Cadastro Reserva
521	3187880-8	LORENA OLIVEIRA BUENO	61,60	Cadastro Reserva
522	3222636-8	ANDREIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	61,60	Cadastro Reserva
523	3298878-4	EUDETE AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	61,20	Cadastro Reserva
524	3191970-0	ODENIR DA SILVA MORAES	61,20	Cadastro Reserva
525	3370410-6	MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO	61,20	Cadastro Reserva
526	3279716-8	VICTOR RIAN BARROS DE BRITO	61,20	Cadastro Reserva
527	3269558-9	ALESSANDRO AMARAL	61,20	Cadastro Reserva
528	3363637-3	EDILSON MORAES MAGALHAES	61,20	Cadastro Reserva
529	3201553-0	VICTOR CESAR LEITE MONTEIRO	61,20	Cadastro Reserva
530	3408736-3	ANA CATIUSSA ESCOBAR DOS SANTOS	61,20	Cadastro Reserva
531	3389855-0	LUIZ THIAGO CASTILHO CRUZ	61,20	Cadastro Reserva
532	3313325-3	LUCIANA MARIA MENDES DA SILVA	61,20	Cadastro Reserva
533	3388649-0	GIL VICENTE FERRERIA GOMES	61,20	Cadastro Reserva
534	3202141-8	BRUNA SANTOS NUNES	61,20	Cadastro Reserva
535	3313219-1	MIKAELLY DA SILVA MARQUES	61,20	Cadastro Reserva
536	3361491-9	LUAN FERREIRA PEDROSO	61,20	Cadastro Reserva
537	3202197-8	MARIA EDUARDA SANTOS RODRIGUES	61,20	Cadastro Reserva
538	3178258-4	CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA	61,20	Cadastro Reserva
539	3346324-1	GLEICIANE VINHAL	61,20	Cadastro Reserva
540	3478290-1	WELTON PEREIRA DE MATOS	61,20	Cadastro Reserva
541	3373432-1	ROSINETE LUIZA PRADO DA SILVA	61,20	Cadastro Reserva
542	3468822-1	LUCAS DA COSTA GOMES	61,20	Cadastro Reserva
543	3216594-0	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	61,20	Cadastro Reserva
544	3367462-3	VALDIRENE GEALH	61,20	Cadastro Reserva



545	3393728-8	DANIELLE ADRIANE PASSOS	61,20	Cadastro Reserva
546	3477918-2	WALKER CAPARROSA CESAR FIGUEIREDO TAQUES	60,80	Cadastro Reserva
547	3179860-4	ROSA ODETE CARVALHO DA SILVA	60,80	Cadastro Reserva
548	3370648-3	CLAUDIO ASSUNÇÃO DA SILVA	60,80	Cadastro Reserva
549	3435136-1	JOSELMA BATISTA GOMES DE JESUS	60,80	Cadastro Reserva
550	3437474-7	GABRIEL SIGARINI DE SOUZA	60,80	Cadastro Reserva
551	3477240-9	EDSON RODRIGO FERREIRA GOMES	60,80	Cadastro Reserva
552	3333217-1	RAYHANNY SOUZA LIMA	60,80	Cadastro Reserva
553	3302615-3	MARCELO PAULO DA COSTA SILVA	60,80	Cadastro Reserva
554	3319168-3	CLARISSA DE LIMA MONGE	60,80	Cadastro Reserva
555	3460813-1	JANE CHINVELSKI DA SILVA	60,80	Cadastro Reserva
556	3373372-2	EDIMILSON DOS SANTOS NOGUEIRA	60,80	Cadastro Reserva
557	3181924-2	KEILA SIQUEIRA DOS SANTOS SILVA	60,80	Cadastro Reserva
558	3373775-8	RAPHAELI CHRISTHINI BRANDÃO DE SOUZA	60,80	Cadastro Reserva
559	3186289-5	JOÃO PEDRO CUNHA DOS SANTOS	60,80	Cadastro Reserva
560	3480356-6	JOSYANE CARLA DE LIMA MACHADO	60,80	Cadastro Reserva
561	3480164-5	ALINE APARECIDA SANTOS ENORE	60,80	Cadastro Reserva
562	3478361-7	NATALIA LOUYSE BERGMANN SALIS	60,80	Cadastro Reserva
563	3481701-8	JADSON ALVES RODRIGUES	60,80	Cadastro Reserva
564	3478969-8	WELLERSON FERREIRA DA COSTA	60,80	Cadastro Reserva
565	3359144-6	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	60,40	Cadastro Reserva
566	3370823-5	PETTERSON SOARES LEITE	60,40	Cadastro Reserva
567	3307759-4	MARILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO	60,40	Cadastro Reserva
568	3168018-9	GABRIEL VARRESE ARAUJO	60,40	Cadastro Reserva
569	3388382-8	CAROLINA SOUZA LEITE	60,40	Cadastro Reserva
570	3186467-8	MICHELLY THAIS SANTOS AGUIAR	60,40	Cadastro Reserva
571	3396129-1	ESVERALDO FIRMINO DA SILVA	60,40	Cadastro Reserva
572	3477139-4	MATHEUS DE SOUZA MACIEL	60,40	Cadastro Reserva
573	3192159-0	THALLYS AUGUSTO ALMEIDA DOS REIS	60,40	Cadastro Reserva
574	3354865-4	ADRIANA SILVA SIQUEIRA	60,40	Cadastro Reserva
575	3482333-5	MARCOS VINICIUS DA MOTA MARQUES	60,40	Cadastro Reserva
576	3482236-2	MANOEL DOMINGOS DE SOUZA NETO	60,40	Cadastro Reserva
577	3358914-1	JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS	60,40	Cadastro Reserva
578	3373897-6	DANIELA BIATO	60,00	Cadastro Reserva
579	3177977-0	MAGNA MARIA FELINTO DA SILVA	60,00	Cadastro Reserva

580	3186994-6	DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA	60,00	Cadastro Reserva
581	3166941-0	LORAIN ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	60,00	Cadastro Reserva
582	3363102-6	ALYNE AMORIM SANTOS	60,00	Cadastro Reserva
583	3186915-1	DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	60,00	Cadastro Reserva
584	3381056-5	GISELE ALMEIDA DE MORAIS	60,00	Cadastro Reserva
585	3282602-4	DANIELE CANTUÁRIO CAIRES	60,00	Cadastro Reserva
586	3419818-4	JÚLIA CARVALHO DE SOUZA	60,00	Cadastro Reserva
587	3284682-1	WILLIAM CHRISTHOPER ALVARENGA MARTELLI	60,00	Cadastro Reserva
588	3474197-8	DANIEL MONTEIRO DE MOURA	60,00	Cadastro Reserva
589	3178042-1	HELOISE DE SOUZA BASTOS	60,00	Cadastro Reserva
590	3443051-3	MARTILIANE BORGES DE JESUS	60,00	Cadastro Reserva
591	3470212-0	ANDRYW THIERRY DA SILVA SIMIONI	60,00	Cadastro Reserva
592	3370825-2	RONDINELLI COSTA DA SILVA	59,60	Cadastro Reserva
593	3192185-6	ROSELI GONCALVES	59,60	Cadastro Reserva
594	3367971-1	GABRIEL PETER OLIVEIRA	59,60	Cadastro Reserva
595	3182625-9	LEANDRO DA SILVA BEZERRA	59,60	Cadastro Reserva
596	3183864-1	FLAVIA KAROLINA PEREIRA BARRETO BETTIOL	59,60	Cadastro Reserva
597	3218270-4	KAROLINE FLAVIA DE SOUZA SILVA	59,60	Cadastro Reserva
598	3374973-1	SUZANA MIRANDA CHAVES	59,60	Cadastro Reserva
599	3479303-6	JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO	59,60	Cadastro Reserva
600	3361185-9	FRANCILENE OLIVEIRA ANDREO	59,60	Cadastro Reserva
601	3185235-9	LAURA GONÇALVES DOS SANTOS	59,60	Cadastro Reserva
602	3472159-3	ANA GABRIELA BRITO OLIVEIRA	59,60	Cadastro Reserva
603	3482197-4	ERICK D'ELIA	59,60	Cadastro Reserva
604	3158176-3	RUBENS GALDINO PAIVA NETO	59,60	Cadastro Reserva
605	3327984-1	RUBENS SILVA DE ANUNCIAÇÃO	59,60	Cadastro Reserva
606	3346506-9	ICLA LORENA VICTORINO PRADO	59,60	Cadastro Reserva
607	3293537-7	MIRELLA MARIA CARMONA DA SILVA	59,20	Cadastro Reserva
608	3181679-8	ALINE TRINDADE CAMARGO	59,20	Cadastro Reserva
609	3409343-5	JANIO GONCALVES DA SILVA	59,20	Cadastro Reserva
610	3317052-7	LARISSA FATIMA PRADO DE ALMEIDA	59,20	Cadastro Reserva
611	3320046-6	WALLYNE SILVA MARQUES	59,20	Cadastro Reserva
612	3188133-9	JACKELLINE BORGES MENDES	59,20	Cadastro Reserva
613	3476739-2	FRANCISCA GRACIELE GOMES PEDRO	59,20	Cadastro Reserva
614	3164210-2	GUILHERME YARID RECCO PEREIRA SILVA	59,20	Cadastro Reserva



615	3287581-4	DAIANE NUNES MORAES	59,20	Cadastro Reserva
616	3310365-7	MARCOS VINÍCIUS PEREIRA REINDEL	59,20	Cadastro Reserva
617	3156655-3	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA	59,20	Cadastro Reserva
618	3475953-1	WELLINGTON DE MOURA COSTA	59,20	Cadastro Reserva
619	3325282-1	MYKAEL MATHEUS ROCHA GUTIERRES	59,20	Cadastro Reserva
620	3437058-0	MIDIA LEIA PEDRACA DE QUEIROZ	59,20	Cadastro Reserva
621	3476860-4	AURIZETE JUVÊNCIO DOS SANTOS	59,20	Cadastro Reserva
622	3315565-2	DAVID WA RODRIGUES COELHO E SILVA	59,20	Cadastro Reserva
623	3185714-6	ARIEL DEDE SOUZA RIBEIRO	59,20	Cadastro Reserva
624	3165350-4	LARISSA MARIA LEMOS ASSUNÇÃO SANTOS	59,20	Cadastro Reserva
625	3343601-3	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNYOR	59,20	Cadastro Reserva
626	3158077-3	MILAINÉ COELHO DA SILVA	59,20	Cadastro Reserva
627	3466147-3	LEONARDO EDEVALDO SAMPAIO DE ARAUJO	59,20	Cadastro Reserva
628	3356218-2	SUELLEN COSTA PEREIRA	59,20	Cadastro Reserva
629	3478325-7	EMANUELLY AMANDHA SOUZA DE SÁ	59,20	Cadastro Reserva
630	3371307-8	BRUNO DOMINGOS PACHECO	58,80	Cadastro Reserva
631	3374039-6	WALMI DE LIMA XAVIER	58,80	Cadastro Reserva
632	3390884-8	ROBERTO ROCHA DA SILVA JUNIOR	58,80	Cadastro Reserva
633	3277867-6	IVANA DE OLIVEIRA SARAT	58,40	Cadastro Reserva
634	3365714-6	LUCIANY DO NASCIMENTO ALVES	57,60	Cadastro Reserva
635	3480107-4	JESAIAS PAESANO BASTOS JUNIOR	56,80	Cadastro Reserva
636	3178975-6	CELIOMÁRIA NERY ROLDÃO DA SILVA	56,40	Cadastro Reserva
637	3443100-5	ANDERSON NEVES ANDRADE	55,60	Cadastro Reserva
638	3171059-5	ELAINE CRISTINA LOPES DE DEUS	55,40	Cadastro Reserva
639	3443296-3	EDILSON LAURO DOS SANTOS SOUSA	55,20	Cadastro Reserva
640	3195728-8	CERES SALOMONI	54,40	Cadastro Reserva
641	3174776-8	NILVA FATIMA DE ARRUDA MARTINS	53,60	Cadastro Reserva
642	3161548-2	JERONIMO FRANCISCO DE CAMPOS	53,20	Cadastro Reserva
643	3338218-2	DIONEIDE SANTOS DA COSTA GUEIRINS	53,20	Cadastro Reserva
644	3388704-1	MIGUEL ALLIFI CORDEIRO DO AMARAL MAGALHÃES GUEIRINS	52,80	Cadastro Reserva
645	3366168-1	GELSO SANTIN SCHNEIDER	51,20	Cadastro Reserva
646	3188230-1	LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA MALHADO	50,20	Cadastro Reserva
647	3161433-7	JANINE LUZIA FRANÇA AMORIM	49,60	Cadastro Reserva
648	3477970-5	EDER MENDES CASTRO	49,60	Cadastro Reserva
649	3156979-6	JOILSON DA SILVA QUERINO	49,20	Cadastro Reserva

Cuiabá, 16 de Abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 23/04/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.020.053/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3333.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 23/04/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.020.052/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3332.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3339, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.020.058/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 23/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3336, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.020.059/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 23/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT DT 3330, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.020.050/2023-1**, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 23/04/2025, 2ª Turma Julgadora)



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **DT 3331**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.020.051/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **23/04/2025**, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3337, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.056/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 23/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3338, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.057/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 23/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3340, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de congestionamento, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO, (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.020.060/2023-1**, Relatora: **ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA**, Data do Julgamento: **23/04/2025**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 23/04/2025 – (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.020.061/2023-1**, Relatora: **ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA**, Data do Julgamento: **23/04/2025**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.020.003/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do

Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.020.055/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA - RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 22 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 80000, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.020.046/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79997, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.020.047/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 22/04/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.019.992/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79752.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 22/04/2025 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.019.999/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79990.



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.020.003/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.020.002/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79999, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.045/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79998, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.004/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3329, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de congestionamento, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO, (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.049/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA

RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3329, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de congestionamento, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO, (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.049/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79994, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.986/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79993, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.990/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 22/04/2025, 2ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 23/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.020.597/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78189.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA. 1 – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT, no valor de **10 (dez UPFs)** por infringência da Lei nº 1.789 de 1981; artigos 46, XI e Artigo 56, II c/c 58, §3º - 203. II – A Recorrente não apresentou provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 23/04/2025 - PROCESSO Nº 00.020.602/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 78241.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA. 1 – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida.



RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 23/04/2025 - PROCESSO Nº 00.020.605/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 78185.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3342**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.062/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 16/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3343**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.063/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 16/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3344**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.064/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 16/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80457**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.031/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 16/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.042/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3350.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao

constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.040/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3348.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.023.043/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 3347. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 16.04.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.023.044/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80027. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 16.04.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 16/04/2025 - PROCESSO Nº 00.023.045/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80032.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 16/04/2025 - PROCESSO Nº 00.023.046/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80458.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA - RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80031**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.051/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 23/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. VEÍCULO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3314**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º**



5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.017.291/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 23/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80026**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.047/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 23/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80028**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.048/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 23/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º,

ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 23/04/2025 – RELATORA CAROLINA OLIVEIRA ALVES – REPRESENTANTE CREA/MT - PROCESSO Nº 00.023.049/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80029.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º,

ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 23/04/2025 – RELATORA CAROLINA OLIVEIRA ALVES – REPRESENTANTE CREA/MT - PROCESSO Nº 00.023.050/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80030.

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 61/DGP/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4044114	MARIANNE SONNENSCHN STEFANI FIGUEIREDO	MÉDICO	D	18/03/2025	032374/2025

1965909	JACKELYNE DE SOUZA PONTES	CIRURGIÃO-DENTISTA	E	20/03/2025	033188/2025
4877666	SEZARINA TEREZINHA DA SILVA NAZARIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	20/03/2025	033832/2025
1000877	THERESA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	D	21/03/2025	034297/2025
1031902	ABADIA PEREIRA BONFIM	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	E	24/03/2025	034883/2025
1000878	LINDOMAR ALVES AMORIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	24/03/2025	035075/2025
4854754	LEANDRO AMERICO KINCHESKI	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	25/03/2025	035493/2025
4868272	TATIANA FORTES DE OLIVEIRA	MÉDICO	C	28/03/2025	038372/2025
4873693	MARCELA ROMIO	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	27/03/2025	037185/2025
4877532	SINARA CARINE ZENI DE SIQUEIRA	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	28/03/2025	037840/2025
4883086	MARILIA DIAS VON ATZINGEN	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	28/03/2025	038127/2025
4870216	FRANCIELLY OLIVEIRA ANDREO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	28/03/2025	038284/2025
4041866	DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA	ENFERMEIRO	E	31/03/2025	038657/2025
4017384	CLAIR BLANK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	31/03/2025	039045/2025
4868047	GIOVANNA PEREIRA TARDIN	MÉDICO	B	01/04/2025	039789/2025
1964974	JULIANA MORENO DO NASCIMENTO	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	03/04/2025	041368/2025
4877519	EMILLY BRUEHMUELLER BORGES MARCAL	MÉDICO	B	03/04/2025	041596/2025
4870674	CRISTIANE MITIE IMADA MIZOGUCHI	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	04/04/2025	041806/2025
4879969	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	04/04/2025	042153/2025
4016959	MARILDES PEIXOTO DE AZEVEDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	07/04/2025	042513/2025
4865602	MARCIA GRAZIELLA DIAS LOPES LEAL	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	09/04/2024	043488/2025
1000609	BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA	AGENTE DE SAÚDE	E	09/04/2025	043540/2025
1965912	LARA TAIS BUSATTO	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	10/04/2025	043914/2025
4883565	LARA TAIS BUSATTO	CIRURGIÃO-DENTISTA	C	10/04/2025	043916/2025
1000854	CLEIDE DE CAMPOS AIARDES	ENFERMEIRO	E	10/04/2025	043944/2025
4883593	SILVIA MOMOSE AOKI	CIRURGIÃO-DENTISTA	B	11/04/2025	044438/2025
4877224	RENATA ARAUJO PREUSS	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	14/04/2025	045003/2025
4876370	MONICA TAKESAWA DE SOUZA	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	14/04/2025	045477/2025
4869325	SERGIO DE LARA PINHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	15/04/2025	045988/2025

4869272	JENNIFER OLIVEIRA DE SENE	ENFERMEIRO	D	15/04/2025	046232/2025
4017770	KENIA BENEDITHA MORAES DE ARRUDA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	15/04/2025	045942/2025
2586250	ADEVILSON JOSE SENA DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	B	16/04/2025	046733/2025
4856354	MARCELA RECHINHO CASTELLO BRANCO ALVES	CIRURGIÃO-DENTISTA	D	17/04/2025	047196/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 17 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)
LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 63/DGP/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.048081/2025;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) CAMILLA GARCIA CRIADO OSTI, Matrícula 4920271, ocupante do cargo de MÉDICO, que estava afastada por Mandado de Segurança sobre o art. 110 da lei complementar 93/2003, em face do tratamento de saúde do filho menor, processo MVP 033.116/2024 processo 1039447-66.2023.8.11.0041, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **22 de Abril de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0029/2025/SMEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR QUADRO DE FISCALIZAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023. ENTRE A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SMEL E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para compor novo quadro de fiscalização ao contrato nº 062/2024/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023, firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO

EIRELI, CNPJ: 08.800.457/0001-92, juntamente com a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.

Servidores da Secretaria de Esportes e Lazer.

Gestor do Contrato	Ricardo Giradelo da Silva Matrícula: 4928360
Fiscal do Contrato	Cleverson Celestino Batista Matrícula: 4040425
Suplente do Fiscal	Roberto Gonçalves Peron Matrícula: 4928416

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - O Contrato nº **062/2024/PMC** que tem como objeto “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), ATRAVÉS REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTES CONTRATO.”

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SMEL

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CRONOGRAMA

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública comunica que o prazo final para **recurso administrativo** e a **publicação do resultado final e homologação** do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 **prorrogou**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/ECSP	
Cronograma do Processo Seleção Simplificado	Data Prevista
Publicação do Edital	31/03/2025
Publicação da 1ª Retificação do Edital	1º/04/2025
Período geral de realização das inscrições – as inscrições dos candidatos serão consideradas realizadas quando houver sido recebido e-mail pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP. e-mail para envio: gestaodepessoas.ecsp@cuiaba.mt.gov.br	31/03/2025 a 02/04/2025
Período de Análise Documental	03/04/2025 a 24/04/2025
Publicação do Resultado Final	25/04/2025
Período de recurso administrativo prorrogado	29/04/2025 a 30/04/2025 até as 13:00hs
Análise dos pedidos de recurso	28/04/2025 a 02/05/2025
Publicação do resultado final e Homologação	05/05/2025

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.